

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1199
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 667/67

OBJETO — Indenização, aviso, 13º salário, férias, salários retidos.

AUDIÊNCIAS

24/1/68 às 13,30 hs.

18/4/68 às 14,30 hs.

20-2-68 às 16hs

Desistência

Ang

RECTE. — Raimundo Nonato Galvão Santana

RECDO. — Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado

NCr\$ 1.665,20

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de setembro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José de Souza
Chefe da Secretaria

24-1-68
13,30 fl. 2
MJD

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

| | |
|------------------------|--------------|
| P. J. — JCJ DE GOIÂNIA | |
| Protocolo | |
| Entrada | 515/67 |
| Fôlha | 62v. No. 667 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | |

Diz RAIMUNDO NONATO GALVÃO SANTANA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fabrica de Concreto, pelos advogados, abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra a SOCIEDADE DE CONCRETO ARMADO SENTRIFUGADO, sito á antiga BR-14-Klm, 3, via Anápoles e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclmante, foi admitido pela reclamada em 22 de outubro de 1.964 e demitido em 22 de agosto de 1.967, seu salário / éra de NCr1,20 (hum cruzeiro nôvo e vinte centavos) a hora;

Que, o reclamante, ao ser despedido, não recebeu, Indenização aviso-Prévio, 13º salario, férias e salario de agosto.

Do Exposto, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., re-querer a notificação da reclamada, para comparecer em audiencia, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcela

| | |
|--|--------------------|
| Indenização (3 anos)..... | NCr 936,00 |
| Aviso-Prévio..... | NCr 288,00 |
| 13º salario de 1.967 (9/12º avos)..... | NCr 116,00 |
| Férias proporcionais.....(15 dias) | NCr 114,00 |
| Salarios retidos de agosto (22 dias)..... | <u>NCr 211,20</u> |
| Soma total..... | NCr1.665,20 |

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. têrmos.

P. deferimento.

Goiânia, 25 de agosto de 1.967.

pp. *Guilherme R. Pereira*

163
1350

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu, RAIMUNDO NONATO GALVÃO SANTANA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial de proporem ação reclamatoria, contra a SOCIEDADE CONCRETO ARMADO SENTRIFUGADO, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem junta de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem dinheiro, darem quitação, fazerem acôrdo, // transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 25 de agosto de 1.967.

X Raimundo Nonato Galvão Santana

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
ADVOGADO VITALICIO
Raimundo Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GO.

Reconheço verdadeira a firma
Supra de Raimundo Nonato Galvão Santana do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiania, 25 de Agosto de 1967
Malleuqueiro

Cartório do 3º. Ofício

Cartório do 3º. Ofício

11-4
MSD

Goiânia, 22 de agosto de 1967.

Ilmo. Sr.

RAIMUNDO NONATO GALVÃO SANTANA

N E S T A

Por motivo de recusa de V.Sa. em atender as ordens de seu superior, vimos dispensa-lo do nosso quadro de operários.

Sem mais, firmano-nos

Atenciosamente

Luiz de Paula
Indústria de Cimento Armado, S. A.
FABRICA DE CIMENTO

DE ACORDO

11-5
MJD

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 24 de janeiro de 1968, às 13,30hs para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, ~~24-1-1968~~ 4-9-1967



Chefe de Secretaria

fl. 6
MSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

A
Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado
BR 14 (antiga) Km 3 Via Anápolis

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Raimundo Nonato Galvão Santana

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 (Treze horas e trinta minutos) horas do dia 24 (Vinte e quatro) do mês de Janeiro - 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 4 de setembro de 1967

J. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 07 de dezembro de 1967 foi expedida a notificação da sentença de fls. 6 pelo registrado nº 10-859 com "AR",
Goiânia, 27 de 12 de 67
J. de Souza
Chefe da Secretaria

667/67 29-1-68

285

Fes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Not. de Reclamação

Aviso de Recebimento

recebido

A
Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado
Br 114 (antiga) Km 3 Via Anápolis
NESTA



Anapóli

Goiânia - Jo

Registrada N.º 10-859

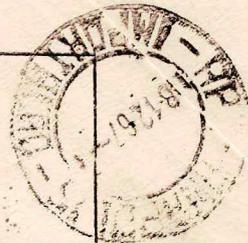
Fora de Perímetro

8-12-67

Att



 ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:



Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

628

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Salvador, 27 de 12 de 1967

[Handwritten Signature]
Secretário

Notificamos reclamante da
informação extra, posta de
pelo Correio.

0.27-12-67

[Handwritten Signature]

Ciente do despacho
em 16/1/68

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 667/67

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,30 horas, na sala de audiências desta junta, Presente o reclamante Raimundo Nonato Galvão Santana e ausente o reclamado Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de não ter sido notificado o reclamado pelo Correio.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi determinado que fizesse nova notificação através do Sr. Oficial de Justiça.

foi designada nova audiência para o dia 18 de abril de 1968, às 14,30 horas, ficando o recte. ciente.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

Raimundo G. P. Souza

Raimundo G. P. Souza
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
UNTA DE CONCILIAÇÃO E ARREMO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 1.01.66767

Em 21 dias do mês de Janeiro de 1968

compareceram e assinaram o ato

de audiência desta Junta Presente

Mozeto Galvão Santana

e ausente o reclamado Sociedade de Concreto Armado e Constr-

tução

nao tendo se realizado a audiência

para apreciação da reclamação de primeiro e segundo, as

razões de não ter sido notificado o reclamado pelo Conselho.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi determinado que fizesse nova

notificação através do Sr. Oficial de Justiça.

Esta decisão teve validade para o dia 18 de abril de 1968, às

11,30 horas, ficando o recel. cliente.

Foi por eu, Chefe de Secretaria, lavrar o presente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que segue

de 19 de fevereiro de 1968

Fausto Roberto Pery

Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. aos autos, decisão de audiência por
mundo p. e d. O. 14.2-68
Processo nº 667/67

Diz RAIMUNDO NONATO GALVÃO SANTANA, já qualificado na ação reclamatória que move contra a firma SOCIEDADE DE CONCRETO / CENTRIFUGADO e com audiência designada para o dia 24/01/68 e já / realizada, vem mui respeitosamente frente V. Exa. desistir da mencionada ação por ter entrado em composição amigável com a Reclamada.

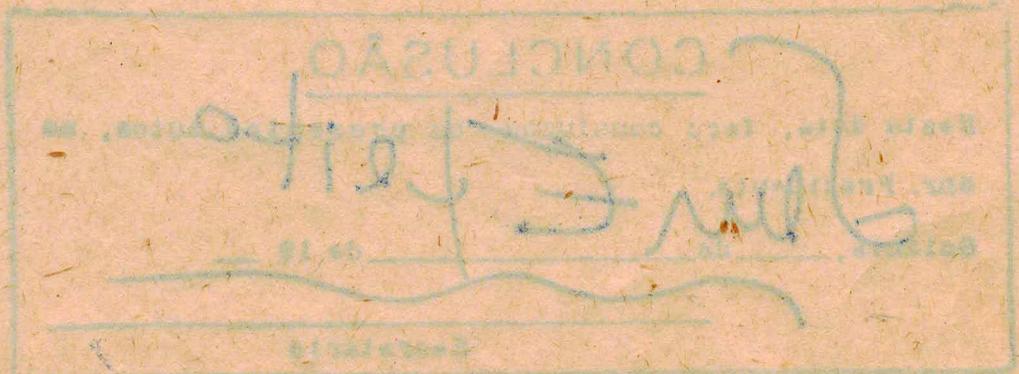
Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 13 de fevereiro de 1.968

Raimundo Nonato Galvão Santana
Raimundo Nonato Galvão Santana

Aplicação Reserva

| | |
|------------------------|-----------|
| P. J. — JCS DE GOIANIA | |
| Protocolo | |
| Entrada | 13, 2, 68 |
| Fôlha | 191 Nº 72 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | |



CERTIDÃO

Certifico que em 20 de fevereiro de 1968, às 16 horas, para a realização de audiência de homologação de desistência.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1968

Raimundo Roberto Calvo

Chefe de Secretaria

S. Calvo

... em audiência de homologação de desistência...
... em audiência de homologação de desistência...

...
...
...

Goiânia, 19 de fevereiro de 1968

Raimundo Roberto Calvo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GOIÁS

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao
Sr. Presidente.
Goiânia, de _____ de 1968
S. Calvo
Secretário

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 667/67

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1968, às 16,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva E Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz. aviso, 13º salário, férias e movida por RAIMUNDO NONATO GALVÃO SANTANA- recte contra SOCIEDADE DE CONCRETO ARMADO E CENTRIFUGADO DO BRASIL S/A.

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 10 dos autos. À vista do que o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais e homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

Raimundo Nonato Galvão Santana, tendo reclamado conta Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado do Brasil S/A, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma de lei:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unanimidade de votos, homologar a desistência da reclamação formulada por Raimundo Nonato Galvão Santana conta Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado do Brasil S/A, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NCr\$63,00, calculadas sobre a importância de NCr\$1.665,20, pelo reclamante.

E, para constar, eu, Amostilley, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Alberto de Souza Costa
V. dos Empregadores

Dezanho
V. dos Empregados.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, em

Sr. Presidente,

Goiania, 23 de Fevereiro de 1968
Alvaro Roberto Albuquerque
[Signature]

Notificar o reclamante
para pagar as custas.

0.23.2.68

João de Deus
CERTIDÃO

Certifico que nesta data notifiquei o reclamante a vir pagar as custas a que foi condenado neste processo.

Certifico mais, que, o reclamante é pessoa pobre, percebendo atualmente menos do dobro do salário mínimo regional, razão porque não poderá pagar referidas custas, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Goiania, 4 de março de 1968,

Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, em

Sr. Presidente,

Goiania, 11 de Março de 1968
[Signature]

requerer, em face de
de fides. supra

0.11-3-68
João de Deus